



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2019

Ref.: Pregão Presencial nº 14/2019
Processo Administrativo nº: 1.050/2019
Homologado: 31/05/2019.

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarmes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa TANNER SOUTO CARAMÃO & CIA LTDA., com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.604, Centro, na cidade de São Sepé, RS, CEP 97.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.713/0001-18, e inscrição Municipal sob nº 3941-0, neste ato representado pelo seu Administrador TANNER SOUTO CARAMÃO, RG nº 8073907555 SSP/RS, CPF nº 984.393.080-00, residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, nº 1728, Centro, São Sepé, RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira. Prorroga o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, passando vigorar de **01/06/2020** a **01/06/2021**, de acordo com a cláusula sétima do contrato primitivo, em consonância do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

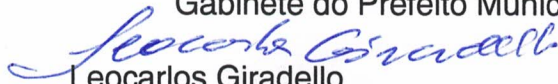
Cláusula segunda. Incluí o item 39, monitoramento da E.M.E.F. Capitão Emídio Jaime de Figueiredo, Rua Athaydes Pontes, 798, Pontes, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, sob a responsabilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O pagamento da inclusão que trata a cláusula segunda, dará a contar de maio de 2020 e quitada no mês de junho de 2020.

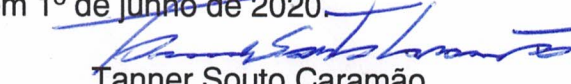
Cláusula terceira. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes;

Cláusula quarta. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de São Sepé, RS, para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.


Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de junho de 2020.

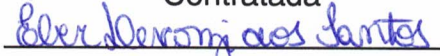

Leocarlos Giradello

Prefeito Municipal
Contratante


Tanner Souto Caramão

Tanner Souto Caramão & Cia Ltda.
Contratada

Testemunhas: 
Gabriella Kienitz


Eder Romão dos Santos